



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE OURO VERDE

PARECER JURÍDICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE PLATAFORMA GIRATÓRIA 360°.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a instrução processual relativa à contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação de serviço com locação de plataforma giratória 360°, contemplando montagem, operação, geração de vídeos, disponibilização por QR Code e entrega digital dos arquivos, destinada às ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ouro Verde/SC.

Constam, em síntese, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar n. 015/2026;
- Termo de Referência;
- Comunicação Contábil de Disponibilidade Orçamentária;
- Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica n. 014/2026.

O valor global indicado é de R\$3.357,00, correspondente a 3 unidades ao valor unitário máximo de R\$1.119,00.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Cabimento da contratação direta por dispensa em razão do valor

A Lei n. 14.133/2021 autoriza a contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses do art. 75, incisos I e II, observados os limites legalmente atualizados. O Governo Federal divulgou a atualização dos valores do art. 75 para 2025, fixando, no inciso II, o montante de R\$ 65.492,11 para outros serviços e compras, patamar amplamente superior ao valor global do presente processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

Desse modo, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, o valor total estimado da contratação enquadra-se no permissivo legal de dispensa em razão do valor, sendo adequado o prosseguimento do feito com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

2. Regularidade formal mínima da instrução

A documentação juntada demonstra a existência dos elementos essenciais de planejamento da contratação, com:

- formalização da demanda administrativa;
- definição da necessidade pública;
- descrição do objeto;
- estimativa quantitativa e financeira;
- termo de referência com requisitos de execução;
- indicação de disponibilidade orçamentária;
- e aviso de contratação direta com abertura à apresentação de propostas adicionais.

Esse encadeamento atende, em linhas gerais, à lógica procedimental da Lei n. 14.133/2021 para contratações diretas, especialmente quanto à necessidade de instrução prévia, motivação administrativa, definição do objeto e previsão de recursos orçamentários.

3. Publicidade e disputa competitiva simplificada

O procedimento adotado, além de invocar a dispensa em razão do valor, foi estruturado com aviso de contratação direta e recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, o que reforça os princípios da publicidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa.

A adoção desse rito é compatível com o § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, que prestigia a transparência e a ampliação da competitividade nas dispensas de pequeno valor. Também é coerente com a orientação segundo a qual, nas contratações diretas, a publicidade do ajuste no PNCP supre a exigência de publicidade do processo, nos termos da orientação normativa da AGU.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

4. Adequação do objeto e possibilidade jurídica da contratação

O objeto descrito é lícito, determinado e administrativamente identificável: prestação de serviço com locação de equipamento, montagem, operação e entrega de produto digital vinculado a ações institucionais do Município.

Não se trata de hipótese de inexigibilidade, pois o serviço é passível de competição entre fornecedores do mercado. Tampouco se verifica vedação jurídica abstrata à contratação do serviço. Ao contrário, o objeto se apresenta como serviço comum, passível de descrição objetiva em termo de referência, com critério de julgamento por menor preço, o que guarda compatibilidade com o regime adotado.

5. Interesse público e discricionariedade administrativa

A motivação constante do DFD, do ETP e do TR demonstra que a Administração pretende utilizar o serviço como instrumento de apoio a ações comunitárias, campanhas institucionais e atividades de integração e conscientização promovidas pelas Secretarias envolvidas.

Nesse ponto, cumpre registrar que a aferição do mérito administrativo da conveniência e oportunidade da contratação pertence, em regra, à autoridade competente, desde que a escolha esteja formalmente motivada e não contrarie a legalidade. A análise jurídica não substitui o juízo administrativo do gestor sobre a utilidade prática da solução escolhida, limitando-se ao exame de juridicidade do procedimento.

Havendo motivação administrativa, definição do objeto, previsão orçamentária e rito compatível com a contratação de pequeno valor, não se identifica óbice jurídico à continuidade do certame.

6. Disponibilidade orçamentária

A Comunicação Contábil anexada certifica disponibilidade orçamentária para a despesa, com rateio entre os fundos correspondentes. Tal documento satisfaz a exigência de demonstração de suporte orçamentário para a contratação, preservando a regularidade fiscal e financeira do procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

7. Manifestação jurídica

A AGU consolidou entendimento de que não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor fundadas no art. 75, I ou II, e § 3º, salvo em hipóteses específicas, como minuta contratual não padronizada ou dúvida jurídica suscitada pelo administrador. Ainda assim, existindo consulta, é possível a emissão do presente parecer de controle prévio da juridicidade

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento da Dispensa Eletrônica n. 014/2026, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviço e locação de plataforma giratória 360º, por entender que:

- o objeto é juridicamente lícito e passível de contratação pela Administração;
- o valor global estimado enquadra-se no limite legal da dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;
- a instrução contém os documentos essenciais de planejamento e motivação;
- há indicação de disponibilidade orçamentária;
- o procedimento adotado prestigia publicidade e competitividade, com recebimento de propostas adicionais;
- não se verifica, sob o prisma jurídico-formal, impedimento ao regular seguimento do feito.

Assim, desde que mantidas as condições constantes dos autos e observadas as providências administrativas de estilo quanto à adjudicação, homologação, empenho, contratação e publicação, o processo pode ter regular continuidade.

É o parecer.

Ouro Verde/SC, 10 de março de 2026.

DAIANE KESSLER MARQUES
OAB/SC 38.674